

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

O MARCO LEGAL DOS BIODEFENSIVOS NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS E PERSPECTIVAS REGULATÓRIAS PARA A SUSTENTABILIDADE

Wanderson Moura De Castro Freitas¹

João Vitor Arantes

Herôdoto Souza Fontenele Júnior

Resumo

INTRODUÇÃO

A agricultura brasileira, responsável por uma parcela expressiva do PIB nacional, enfrenta crescente pressão para adotar práticas que conciliem produtividade e sustentabilidade. Nesse cenário, os biodefensivos, uma categoria de bioinsumos derivados de microrganismos, extratos vegetais e macroorganismos, têm se consolidado como alternativa promissora aos defensivos químicos (MILARÉ, 2011). Esses produtos apresentam menor impacto ambiental e contribuem para a concretização dos princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental da propriedade (CF/88, arts. 186 e 225).

Apesar do potencial de inovação e da crescente aceitação social e econômica dos biodefensivos — cujo mercado brasileiro cresceu em média 63% entre 2018 e 2022, acima da média global de 12,5% — (PROJEÇÕES DE MERCADO, 2023), o país ainda carece de um marco legal federal específico. Atualmente, a regulação é fragmentada, dispersa em normas ambientais, sanitárias e de inovação, como a Portaria MAPA nº 394/2020, que institui a Política Nacional de Bioinsumos, mas não tem força de lei (BRASIL, 2020). Assim, o vácuo normativo compromete a segurança jurídica (DI PIETRO, 2022), a eficiência administrativa (BANDEIRA DE MELLO, 2022) e a competitividade do agronegócio nacional no cenário internacional.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais os impactos da ausência de um marco legal federal unificado sobre os biodefensivos no Brasil? De que forma essa lacuna normativa compromete a segurança jurídica, a inovação tecnológica e a adoção de práticas agrícolas sustentáveis?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos jurídicos da falta de regulamentação federal específica sobre os biodefensivos no Brasil. De forma específica, busca-se identificar os entraves normativos atuais; avaliar sua compatibilidade com os princípios constitucionais da sustentabilidade e da livre iniciativa (CF/88, art. 170); examinar experiências internacionais bem-sucedidas (EUA, UE, Índia e China); propor elementos estruturantes para uma legislação federal moderna e eficaz.

MÉTODO

A pesquisa adota abordagem qualitativa e dedutiva, combinando análise teórico-normativa com direito comparado. Estão em análise algumas legislações nacionais (Lei nº 7.802/1989; Lei da Biodiversidade nº 13.123/2015; Portaria MAPA nº 394/2020) e internacionais (Regulamento (UE) nº 1107/2009; normativas da Environmental Protection Agency – EPA). Complementarmente, utilizou-se revisão doutrinária e análise de relatórios de mercado para melhor compreender o objeto de pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados parciais indicam que a inexistência de um marco legal federal específico gera insegurança jurídica (SILVA, 2014), pois obriga agricultores, empresas e órgãos fiscalizadores a aplicarem, de forma subsidiária, normas concebidas para agrotóxicos químicos, como a Lei nº 7.802/1989, inadequada para os biodefensivos. Essa lacuna normativa compromete não apenas a previsibilidade das relações contratuais e investimentos (DI PIETRO, 2020), mas também a eficiência administrativa, já que órgãos como MAPA, ANVISA e IBAMA atuam de forma desarticulada (BANDEIRA DE MELLO, 2022).

No plano comparado, observa-se que a União Europeia promoveu avanços com o Regulamento (UE) nº 1107/2009, que estabelece categorias próprias e incentiva o uso de biopesticidas na estratégia “Farm to Fork” (COMISSÃO EUROPEIA, 2020). Nos Estados Unidos, a EPA criou procedimentos simplificados de registro para biopesticidas, com base em critérios diferenciados (EPA, 2023). Já países como China e Índia vêm estimulando biofábricas públicas e parcerias estratégicas. Frente a isso, a ausência de legislação brasileira coloca o país em desvantagem regulatória, prejudicando exportações e investimentos estrangeiros.

Portanto, conclui-se que a edição de uma lei federal específica sobre biodefensivos é urgente, devendo abranger: definição legal precisa; classificação diferenciada; registro simplificado; incentivos fiscais e creditícios; regulação da produção artesanal; proteção da propriedade intelectual em harmonia com a Lei da Biodiversidade (BRASIL, 2015). Essa regulamentação consolidaria a transição brasileira rumo à bioeconomia, garantindo segurança jurídica e promovendo um agronegócio inovador e sustentável.

Palavras-chave: Bioinsumos agrícolas, marco regulatório, políticas públicas agrícolas

Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre agrotóxicos.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o acesso ao patrimônio genético.

BRASIL. Portaria MAPA nº 394, de 9 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Bioinsumos.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. Farm to Fork Strategy. Bruxelas, 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulation (EC) No 1107/2009. Official Journal of the European Union.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

EPA – UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY. Biopesticide Registration. Disponível em: <https://www.epa.gov>. Acesso em: 02 set. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, 2010.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. 6. ed. São Paulo: RT, 2011.

PROJEÇÕES DE MERCADO – Biodefensivos Brasil. 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.